

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.454.682-5

DATA: 16/12/21

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.461.385-9

DATA: 20/12/21

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.112.544-4

DATA: 22/06/22

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 220/22

APROVADO EM 06/10/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GUIDO ARZUA - ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – MARINGÁ

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CASTELO BRANCO - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do
Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORAS: MARISE RITZMANN LOURES E GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.454.682-5

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.461.385-9

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.112.544-4

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As instituições de ensino possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino e efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.454.682-5

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.461.385-9

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.112.544-4

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou foram vencidas com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Prof Guido Arzua - EFMP	Curitiba/ Curitiba	N.º 2015/16, de 18/05/16 De: 08/06/16 a 08/06/26	Ensino Fundamental – Fase II EM -EJA N.º 596/20 de 05/03/20, Prazo: 01/02/20 a 01/02/22.	Desde 01/02/20 e por mais cinco anos contados a partir de 02/02/22 a 01/02/27.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.454.682-5

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.461.385-9

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.112.544-4

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Tancredo de Almeida Neves - EFMP	Maringá/ Maringá	N.º 1720/19, de 07/05/19 De: 25/09/17 a 25/09/27	Ensino Fundamental – Fase II EM -EJA N.º 4683/19 de 11/12/19, Prazo: 16/12/19 a 16/12/21.	Desde 16/12/19 e por mais cinco anos contados a partir de 17/12/21 a 16/12/26.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE do Campo Castelo Branco - EFMN	São Miguel do Iguçu/Foz do Iguçu	N.º 3003/22, de 31/05/22 De: 10/02/22 a 09/02/32	Ensino Fundamental – Fase II EM -EJA N.º 4483/21 de 24/09/21, Prazo: 25/10/21 a 25/10/23.	Desde 25/10/21 e por mais cinco anos contados a partir de 26/10/23 a 25/10/28.

A mantenedora e as instituições de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.454.682-5

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.461.385-9

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.112.544-4

b) adequar o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR